

# **Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá**

## **Casa José Correia de Oliveira**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA - CLJ.

*Domatado*

**PARECER DA CLJ n° 027/2023.**  
**PROJETO DE LEI n° 022/2023.**  
**Autoria:** Vereador Wellington Andrade.  
**Data:** 03/05/2023.

*Recebido 03/05/2023*  
**TAUHANY TEIXEIRA BELTRÃO DE LEMOS**  
*PPS*  
**Chefe de Gabinete**  
**Portaria 053/2021**  
**Matrícula 67-1**

**Ementa:** "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (sic).

### **I - HISTÓRICO.**

Veio a esta Comissão, para fins de análise e parecer, o Projeto de Lei acima referenciado. O Projeto tramitou na forma regimental e houve apresentação de propostas de emendas. Opinamos pela **ADMISSIBILIDADE**.

### **II - PARECER E VOTO DO RELATOR.**

Os Vereadores podem apresentar proposições com objeto dessa natureza, com efeito, não há vício de iniciativa ou de forma, é constitucional e legal.

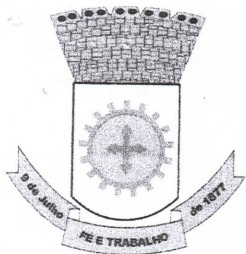
O PL apresenta regular técnica legislativa e de acordo com o art. 73, § 12º, do RI, "[...] se aprovado, será encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça, para dar-lhe redação final, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas".

No mérito, apresentamos as propostas de emendas constantes no Anexo Único, parte integrante do presente Parecer.

Não há óbice a sua aprovação. Isto é o que me parece, s.m.j. **VOTO FAVORÁVEL.**

Sala das Reuniões, 03 de maio de 2023.

  
**LÍVIO OLIVEIRA DE AMORIM**  
**Relator - CLJ**



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

---

## ***Casa José Correia de Oliveira***

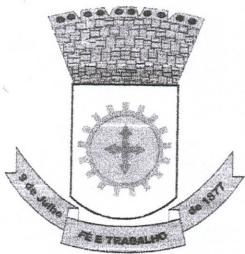
### **III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO.**

O Colegiado vota com o Relator para aprovar o Projeto de Lei nº 022/2023, de autoria do Vereador Wellington Andrade, com a nova redação dada pelas emendas.

Sala das Reuniões, 03 de maio de 2023.

Presente os Vereadores:

Voto Vencido:



# **Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá**

## **Casa José Correia de Oliveira**

ANEXO ÚNICO – PARECER Nº 027 /2023.

(PROPOSTAS DE EMENDAS – PL Nº 022/2023)

**EMENDA Nº 01 – natureza redacional.**

No parágrafo único do artigo 1º, onde se lê “exceções”, leia-se “exceção”.

JUSTIFICATIVA – Adequação gramatical

**EMENDA Nº 02 – Natureza modificativa.**

O art. 2º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - As escolas públicas e privadas do município terão 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da regulamentação desta lei, para se adaptarem ao que ora se define.

JUSTIFICATIVA – Razoabilidade de prazo para adoção de providências, inclusive verificação de impactos financeiros e operacionais decorrentes da norma.

**EMENDA Nº 03 – Natureza Aditiva.**

Adite-se um artigo como 5º, com a seguinte redação:

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA – Corrigir omissão relativa à regulamentação da Lei.

**EMENDA Nº 04 – Redacional.**

O art. 5º, passa a ser o art. 6º.

JUSTIFICATIVA – Inserção do art. com cláusula de regulamentação, conforme Emenda anterior.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de maio de 2023.

  
LÍVIO OLIVEIRA DE AMORIM.  
Relator/CLJ -